

Título:

GESTÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DE INFRAÇÕES**EAE-09**

Doc. Aprovação

RES-506/2017, de 24.07.2017

Vigência

24.07.2017

1ª edição

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a gestão e tratamento de denúncias e de infrações sobre ética, integridade e à legislação ou a documento normativo da empresa.

2 ABRANGÊNCIA

Esta norma se aplica a todas as áreas da empresa.

3 CONCEITOS

3.1 Alta administração

Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

3.2 Análise de admissibilidade

Apreciação das denúncias recebidas para verificação da existência de elementos suficientes que permitam a sua apuração.

3.3 Base de dados de denúncias e de infrações

Repositório de todas as informações relativas às denúncias e infrações detectadas.

3.4 Colaborador

Empregado, requisitado, contratado para exercer cargo em comissão por prazo determinado e titular de órgão executivo de direção superior.

3.5 Comissão de Ética

Comissão interna, integrante da Rede Ética do Poder Executivo Federal, que coordena as ações para a promoção da ética na empresa e realiza a apuração de eventuais desvios éticos.

3.6 Comitê do Sistema de Integridade – CSI

Comitê responsável pela gestão do processo de tratamento de denúncias e de infrações.

3.7 Corrupção

Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

3.8 Denúncia

Comunicação de prática de infração aos princípios e compromissos do Código de Ética e de Conduta das empresas Eletrobras, ao Programa de Integridade, às normas internas e legais às quais estão submetidas as empresas Eletrobras.

Título:

GESTÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DE INFRAÇÕES**EAE-09**

Doc. Aprovação

RES-506/2017, de 24.07.2017

Vigência

24.07.2017

1ª edição

3.8.1 Denúncia anônima

Aquela em que o denunciante não se identifica ou na qual não haja elementos suficientes para identificá-lo.

3.9 Denunciante

Pessoa física ou jurídica que formaliza uma denúncia junto às empresas Eletrobras.

3.10 Fraude

Ato de enganar com a finalidade de obtenção de benefício ou vantagem indevidos, para si ou para terceiros.

3.11 Infração

Toda ação ou omissão, consumada ou tentada, que, independente de aferição de culpa, esteja em desacordo com princípios e compromissos do Código de Ética e de Conduta das empresas Eletrobras, normas internas e legislação aos quais estão submetidas as empresas Eletrobras.

3.11.1 Infração administrativa

Ação ou omissão cometida contra as normas internas da Eletrobras ou legislação que rege o contrato de trabalho.

3.11.2 Infração civil

Ação ou omissão que viola direito ou causa dano a terceiro, ainda que cometida com negligência ou imprudência.

3.11.3 Infração ética

Ação ou omissão em desacordo com os princípios descritos no Código de Ética e de Conduta das empresas Eletrobras, nas normas éticas vigentes e, subsidiariamente, no Código de Ética Profissional Civil do Poder Executivo Federal.

3.11.4 Infração penal

Ação ou omissão definida como crime em lei de natureza penal.

3.12 Investigação preliminar

Processo formalizado, dotado de rito próprio, que busca a obtenção da autoria e materialidade de possíveis infrações.

3.13 Materialidade

Elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

3.14 Órgão executivo de direção superior

Presidência ou cada uma das diretorias, responsável pela direção da empresa, que se encontra sob as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras – CAE e sob as decisões da Diretoria Executiva da Eletrobras – DEE.

Título:

GESTÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DE INFRAÇÕES**EAE-09**

Doc. Aprovação

RES-506/2017, de 24.07.2017

Vigência

24.07.2017

1ª edição

3.15 Procedimento preliminar

Busca a obtenção da autoria e materialidade de possíveis infrações éticas.

3.16 Processo Administrativo de Responsabilização de pessoa jurídica – PAR

Processo formalizado, dotado de rito próprio, instaurado para responsabilização de pessoa jurídica que praticou um ato lesivo contra a empresa no âmbito da Lei Anticorrupção.

3.17 Procedimento de Apuração Ética – PAE

Processo formalizado, dotado de rito próprio, para apurar infração ética de empregado ou requisitado no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições e funções do cargo que ocupa.

3.18 Programa de integridade

Conjunto de ações contínuas que visam identificar, corrigir e prevenir fraudes e corrupção, garantindo o cumprimento das leis anticorrupção por parte das empresas, dos colaboradores, de representantes, sócios de *joint ventures* e outros parceiros.

3.19 Reserva de identidade

Ato de preservar a identidade do denunciante na gestão e no tratamento de denúncias quando este o solicitar, ou, ainda tratamento conferido às denúncias em que a Ouvidoria entender por sua necessidade.

3.20 Sindicância Híbrida

Procedimento formal em que há a possibilidade de aplicação de pena disciplinar, por meio de decisão motivada, após a apuração da autoria e dos fatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

3.21 Tratamento de denúncias e de infrações

Conjunto de atividades desenvolvidas para investigar e apurar denúncias e para processar infrações detectadas, visando responsabilização e remediação.

4 REFERÊNCIAS

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa).
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).

Título:

GESTÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DE INFRAÇÕES**EAE-09**

Doc. Aprovação

RES-506/2017, de 24.07.2017

Vigência

24.07.2017

1ª edição

- Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994 – Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- Decreto 8.420, de 18 de março de 2015 – Regulamenta a Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 – Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 01 da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União (CGU), de 05 de novembro de 2014.
- Instrução Normativa Conjunta nº 01 CRG/OGU, 24 de junho de 2014 – Estabelece normas de recebimento e tratamento de denúncias anônimas e estabelece diretrizes para a reserva de identidade do denunciante.
- Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública, de 29 de setembro de 2008 – Estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.
- Código de Ética e de Conduta das empresas Eletrobras, de dezembro de 2016.

5 DIRETRIZES

5.1 Gerais

5.1.1 O Comitê do Sistema de Integridade – CSI deve promover o tratamento da infração de ofício ou mediante demanda.

5.1.1.1 As atividades do CSI, de gestão e tratamento de denúncias e de infrações, serão de caráter sigiloso, e os processos específicos devem ter chancela de reservado, por força de lei ou sempre que as circunstâncias requererem.

5.1.1.2 As infrações observadas mediante monitoramento de mídia devem ser tratadas pelo CSI, da mesma forma que qualquer outra denúncia.

5.1.1.3 As infrações detectadas pela auditoria ou pelas demais áreas da empresa devem ser tratadas pelo CSI, da mesma forma que qualquer outra denúncia.

5.1.2 O conteúdo da denúncia deve ser tratado como alegação ou suposição até que seja efetivamente apurado.

5.1.3 Ao encaminhar uma denúncia, o denunciante pode solicitar reserva de identidade. Neste caso, sua identidade deve ser restrita aos responsáveis pela captação e registro das denúncias.

5.1.3.1 Caso a Ouvidoria considere que a revelação da identidade pode trazer consequências negativas ao denunciante, pode ser adotada unilateralmente a reserva de identidade.

5.1.3.2 Nos casos em que houver necessidade de identificação, o acesso aos dados deve ser

Título:

GESTÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DE INFRAÇÕES**EAE-09**

Doc. Aprovação

RES-506/2017, de 24.07.2017

Vigência

24.07.2017

1ª edição

restrito às equipes responsáveis pela gestão e tratamento de denúncias.

5.1.3.3 Nas denúncias protegidas com reserva de identidade, o nome do denunciante somente deve ser encaminhado aos órgãos apuratórios se isto for estritamente necessário à apuração dos fatos.

5.1.4 O Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem apoiar institucionalmente as atividades do CSI no desempenho de suas atividades, sendo informados sobre o tratamento das denúncias e de infrações, resguardados o sigilo e a reserva dos processos específicos.

5.1.5 É assegurado total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliação aos denunciantes, conforme o Código de Ética e de Conduta das empresas Eletrobras.

5.1.6 Eventual retaliação a denunciante deve ser tratada como uma infração, conforme previsto na Política de Consequências das empresas Eletrobras.

5.1.7 O tratamento de denúncias e infrações deve ser realizado mediante o devido processo legal, assegurados ampla defesa e contraditório.

5.1.7.1 Durante o curso do processo de apuração e/ou responsabilização, a pessoa física ou jurídica sujeito do processo ou o seu procurador legalmente constituído pode acompanhar o processo e solicitar a vista ou as cópias de peças do procedimento, mediante requerimento próprio, desde que assumam os custos decorrentes dessa solicitação, resguardando o sigilo dos processos e das informações.

5.1.7.2 A entrega das cópias deve ser efetuada à pessoa física ou jurídica sujeito do processo ou ao seu procurador mediante assinatura do respectivo recibo nos autos do processo.

5.1.8 É assegurada proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliação aos membros de comissão própria indicada pelo CSI, conforme o Código de Ética e de Conduta das empresas Eletrobras.

5.1.9 É assegurada proteção institucional aos colaboradores envolvidos em denúncias ou cujas infrações tenham sido detectadas, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões.

5.1.10 É assegurada proteção institucional aos colaboradores que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias e de infrações, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões.

5.1.11 Os colaboradores devem prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pelo CSI e pelas comissões próprias responsáveis pelos processos de apuração e responsabilização.

5.1.12 A Eletrobras deve capacitar permanentemente empregados para condução dos processos específicos relacionados ao tratamento de denúncias e de infrações.

5.1.13 As comissões designadas para condução dos processos específicos têm poderes para acessar, requerer, examinar e copiar documentos físicos e eletrônicos, bem como acessar quaisquer instalações da empresa, que estejam no âmbito do tratamento da denúncia ou da infração.

Título:
GESTÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DE INFRAÇÕES

EAE-09

Doc. Aprovação
RES-506/2017, de 24.07.2017

Vigência
24.07.2017

1ª edição

5.1.14 Considera-se falta grave do empregado as previstas na legislação trabalhista aplicável.

5.1.15 A apuração de falta grave cometida por empregado detentor de estabilidade no emprego prevista em lei deve ser feita por meio de inquérito judicial, quando a legislação assim determinar.

5.1.16 Em casos de impedimentos e suspeição, o membro do CSI não pode ter direito a voto.

5.2 Alçadas para gestão e tratamento de uma denúncia ou infração

5.2.1 A Eletrobras *holding* deve, de acordo com a determinação do CSI, realizar o tratamento do conteúdo das denúncias ou infrações detectadas em todas as empresas Eletrobras que se refiram a infrações que envolvam seus colaboradores e seus negócios, exceto nos seguintes casos:

- denúncias ou infrações detectadas que envolvam membros da Alta Administração da Eletrobras *holding* devem ser tratadas por agentes externos, em atendimento à lei.
- denúncias ou infrações de natureza ética que envolvam membros da Alta Administração das empresas Eletrobras, incluindo a própria *holding*, devem ser tratadas pela Comissão de Ética Pública, em atendimento à lei.

5.2.1.1 A Eletrobras *holding* pode encaminhar o tratamento de qualquer denúncia ou infração detectada nas empresas Eletrobras para a respectiva empresa, por meio de decisão justificada do CSI.

5.3 Análise de admissibilidade

5.3.1 A análise de admissibilidade deve ser realizada, de forma sumária, verificando os elementos mínimos de que deve se revestir a denúncia a fim de permitir a sua apuração:

- a descrição de práticas, fatos, circunstâncias, atos e/ou condutas contrários ao Código de Ética e Conduta das empresas Eletrobras, normas internas e/ou legais;
- a identificação ou a possibilidade de identificação do denunciado;
- a indicação de provas ou de elementos de prova dos fatos ou condutas descritos.

5.4 Classificação da denúncia

5.4.1 As denúncias registradas devem ser classificadas de forma a orientar o seu tratamento.

5.4.2 O tratamento das denúncias deve ser realizado de acordo com seu conteúdo.

5.5 Respostas às denúncias

5.5.1 O denunciante deve ter acesso às informações sobre as providências tomadas quanto ao objeto de sua denúncia, mesmo nos casos de denúncias anônimas, resguardado o sigilo e a reserva quanto aos processos específicos.

5.5.2 A resposta deve ser registrada no sistema de gestão de denúncias, permitindo que o denunciante a consulte por meio de seu número de protocolo e senha.

Título:

GESTÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DE INFRAÇÕES**EAE-09**

Doc. Aprovação

RES-506/2017, de 24.07.2017

Vigência

24.07.2017

1ª edição

5.5.2.1 Enquanto o tratamento de uma denúncia não for encerrado, o denunciante deve receber mensalmente, resposta intermediária informando o andamento do tratamento de sua denúncia.

5.5.2.2 Caso se trate de uma denúncia que demande período superior a 30 dias para apuração, devem ser emitidas quantas respostas intermediárias forem necessárias.

5.5.2.3 O denunciante deve receber uma resposta conclusiva quando ocorrer o encerramento da atuação da Eletrobras no tratamento da denúncia.

5.6 Processos específicos de Apuração e Responsabilização

5.6.1 As infrações devem ser tratadas da seguinte forma:

Esfera	Processos específicos	Responsável pelo processo	Medidas administrativo-disciplinares ou penalidades
Ética	Procedimento preliminar	Comissão de Ética	– Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACP
	Procedimento de Apuração Ética – PAE	Comissão de Ética	– Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACP – Aplicação de censura ética
Administrativa – Pessoa Física	Procedimento de apuração	Auditoria Geral	– Remanejamento do colaborador – Destituição de função comissionada ou de cargo em comissão – Advertência – Suspensão, com duração máxima de 30 dias
	Procedimento de responsabilização	Comissão própria indicada pelo CSI	– Dispensa com ou sem justa causa
Administrativa – Pessoa Jurídica	Investigação preliminar	Auditoria Geral	Propositura de instauração de PAR
	Processo Administrativo de Responsabilização de pessoa jurídica – PAR	Comissão própria indicada pelo CSI	– Multa proporcional ao faturamento bruto, excluídos tributos – Publicação extraordinária da condenação em veículo impresso, no site e no estabelecimento da condenada – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão, multa e advertência, no caso de infrações à lei de licitações

5.6.2 As infrações em suas esferas penais e/ou cíveis devem ser enviadas aos órgãos competentes para tratamento, cabendo as penalidades previstas em legislação específica.

5.6.2.1 A comissão própria indicada pelo CSI deve fazer constar no relatório final a existência de dano que não tenha sido ressarcido à Eletrobras para adoção de providências cabíveis.

5.6.2.2 A secretaria do CSI deve acompanhar os processos enviados aos órgãos externos competentes para tratamento.

5.6.3 Os colaboradores poderão responder judicialmente pelos danos materiais e morais causados às empresas Eletrobras, mediante proposta do CSI por meio de deliberação da

Título:

GESTÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DE INFRAÇÕES**EAE-09**

Doc. Aprovação

RES-506/2017, de 24.07.2017

Vigência

24.07.2017

1ª edição

Diretoria Executiva, quando for o caso.

5.6.4 A infração pode ser tratada em todas as esferas afetadas, de forma concomitante.

5.6.5 As medidas administrativo-disciplinares serão provisórias quando forem tomadas, por decisão fundamentada, no curso de procedimento de apuração, para assegurar o regular andamento deste, considerarão as circunstâncias dos fatos, a gravidade da conduta, as atividades ou funções do colaborador sujeito do processo, e consistirão em afastamento de função ou cargo comissionado.

5.6.6 As medidas administrativo-disciplinares serão definitivas quando forem tomadas ao final de procedimento de responsabilização regular, em consequência da aferição de culpa do colaborador.

5.6.7 Devem ser realizados registros das penalidades definitivas no cadastro de empregado por até três anos, o que impedirá sua ascensão profissional mediante meritocracia e sua indicação para exercício de representação externa das empresas Eletrobras, nesse período.

5.6.8 Além das medidas citadas, podem ser elaborados planos de remediação para mitigar o risco de que a infração volte a ocorrer.

5.6.9 A Controladoria Geral da União – CGU tem competência concorrente para processamento de PAR.

5.7 Monitoramento contínuo

5.7.1 As atividades que envolvem a gestão e o tratamento de denúncias e de infrações devem ser continuamente monitorados pelo CSI, verificando os prazos de atendimento e a qualidade do processo.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 O Comitê do Sistema de Integridade – CSI deve

6.1.1 Coordenar a gestão e o tratamento de denúncias e de infrações.

6.1.2 Determinar abertura de processo de apuração e responsabilização, por meio de delegação das Diretorias Executivas das empresas Eletrobras.

6.1.3 Enviar à diretoria executiva da empresa de origem do colaborador a indicação de medidas disciplinares e/ou penalidades dos processos específicos, de acordo com o tipo de infração, para providências cabíveis.

6.1.4 Estabelecer a necessidade de planos de ação de remediação para mitigar o risco de que a infração volte a ocorrer.

6.1.5 Definir, gerar e acompanhar os indicadores de gestão e tratamento de denúncias e de infrações, permitindo uma percepção dos controles preventivos e detectivos relacionados à gestão de denúncias e de infrações.

6.1.6 Propor à respectiva Diretoria Executiva a abertura de ações judiciais pertinentes que visem ao ressarcimento de eventuais danos materiais e morais à empresa.

Título:

GESTÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DE INFRAÇÕES**EAE-09**

Doc. Aprovação

RES-506/2017, de 24.07.2017

Vigência

24.07.2017

1ª edição

6.1.7 Conforme necessário, encaminhar as denúncias e de infrações detectadas para as autoridades competentes.

6.1.8 Assegurar a proteção institucional aos colaboradores envolvidos em denúncias e infrações, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões.

6.1.9 Prover garantias institucionais aos colaboradores que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias e das infrações, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões.

6.2 A Ouvidoria geral da Eletrobras deve

6.2.1 Gerir a captação e classificação das denúncias das empresas Eletrobras e encaminhá-las ao CSI.

6.2.2 Por meio do Ouvidor-Geral, participar do CSI.

6.2.3 Emitir respostas aos denunciantes.

6.2.4 Coordenar as ouvidorias das empresas Eletrobras e gerir os indicadores de forma consolidada.

6.3 A auditoria geral da Eletrobras deve

6.3.1 Por meio do Auditor-Geral, participar do CSI, exceto em processos específicos de responsabilização e na aplicação das medidas disciplinares e penalidades.

6.3.2 Quando demandada pelo CSI, detectar diretamente indícios, ou coordenar os trabalhos das auditorias internas das empresas Eletrobras, relativos à investigação de ocorrência de fraude e corrupção.

6.4 A área de gestão de riscos deve

6.4.1 Receber os relatórios consolidados do processo de gestão de denúncias e de infrações e avaliar o histórico de fraude e corrupção e as suas tendências, para revisão periódica do mapa de riscos.

6.5 A área de controles internos deve

6.5.1 Colaborar na elaboração dos planos de remediação e monitorar a sua implantação.

6.6 A área de integridade deve

6.6.1 Apoiar o CSI nos casos de instauração de PAR, conforme procedimento específico.

6.7 A área de gestão de pessoas deve

6.7.1 Fornecer documentos para os processos específicos de apuração e responsabilização, solicitado pelas comissões próprias responsáveis pela sua execução.

6.7.2 Realizar as anotações referentes às medidas administrativas e penalidades no cadastro de empregados, e mantê-las pelo prazo máximo de três anos.

6.7.3 Aplicar imediatamente as penalidades, quando aprovadas pelo CSI, conforme o caso.

Título:

GESTÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DE INFRAÇÕES**EAE-09**

Doc. Aprovação

RES-506/2017, de 24.07.2017

Vigência

24.07.2017

1ª edição

6.8 A área jurídica deve

6.8.1 Emitir pareceres jurídicos às comissões próprias ou ao CSI, mediante solicitação.

6.9 Os titulares das áreas devem

6.9.1 Fornecer documentos e informações e permitir o acesso às instalações da empresa necessários para os processos específicos de apuração e responsabilização, conforme solicitado pelas comissões próprias responsáveis pela sua execução.

6.9.2 Fornecer documentos e informações e permitir o acesso às instalações da empresa, conforme solicitado pelo CSI.

6.10 A Comissão de Ética deve

6.10.1 Apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes.

6.10.2 Por meio de seu presidente, participar do CSI.

6.11 O Diretor de Conformidade deve

6.11.1 Participar do CSI, exercendo a função de coordenação.

6.12 O Diretor Jurídico e de Gestão Corporativa deve

6.12.1 Participar do CSI.

6.13 A Presidência da Eletrobras deve

6.13.1 Encaminhar à presidência das empresas Eletrobras, conforme deliberação da Diretoria Executiva da Eletrobras – DEE, a indicação da necessidade de abertura de ações judiciais pertinentes que visem ao ressarcimento de eventuais danos materiais e morais às empresas Eletrobras.

6.14 A Diretoria Executiva da Eletrobras – DEE deve

6.14.1 Deliberar, conforme proposição do CSI, sobre a abertura de ações judiciais pertinentes que visem ao ressarcimento de eventuais danos materiais e morais à empresa.

6.14.2 Delegar ao CSI o poder para determinar abertura do processo de apuração e responsabilização.

6.14.3 Aplicar medidas disciplinares e/ou penalidades dos processos específicos, de acordo com o tipo de infração, conforme indicação do CSI.

6.15 A área de desenvolvimento de pessoas deve

6.15.1 Prover a capacitação dos empregados que conduzem os processos específicos relacionados ao tratamento de denúncias.

	NORMA	Página 11/11
Título: GESTÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DE INFRAÇÕES		EAE-09
Doc. Aprovação RES-506/2017, de 24.07.2017	Vigência 24.07.2017	1ª edição

6.16 As áreas da empresa devem

6.16.1 Atender com a máxima presteza às solicitações de comissões, inclusive quando se tratar de requisição de pessoas que detenham conhecimento específico para prestar apoio técnico.

6.16.2 Liberar o colaborador para participação como membro da comissão, assegurado seus direitos funcionais durante todo o período de seu funcionamento.

6.17 O colaborador deve

6.17.1 Compor a comissão, quando indicado, exceto se pedir dispensa formalizada e devidamente fundamentada, a juízo do CSI.

6.17.2 Comparecer perante a comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos em apuração, quando convocado.

6.17.3 Prestar apoio técnico à comissão quando requisitado por esta.

6.17.4 Atender à convocação da área de gestão de pessoas para tomar ciência formal da aplicação de penalidade.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Devem ser observados os princípios legais, a legislação e os documentos normativos, as resoluções e as determinações específicas vigentes da empresa.

7.2 As situações não previstas nesta norma ou excepcionais devem ser analisadas pelo Comitê do Sistema de Integridade – CSI, observadas as disposições da legislação vigente e do Estatuto Social da Eletrobras.

7.3 Revogam-se todos os documentos e disposições em contrário.